



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI 2.642

(Projeto de Lei 92/2025, de autoria do Executivo Municipal)

Dá nova redação ao § 4º do artigo 24 Lei Municipal nº 2.188 de 09 de abril de 2016, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para adequá-la aos termos da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

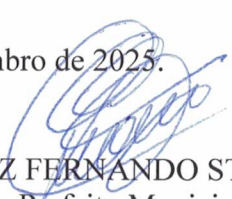
Art. 1º - O § 4º do artigo 24 da Lei Municipal nº 2.188 de 09 de abril de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º - Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar. Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha”.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria constante da Lei de Meios vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura.

Santa Cruz das Palmeiras, 19 de novembro de 2025.


LUIZ FERNANDO STOCO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 19/11/2025.


Antonio Paulo Rosalen – Chefe de Gabinete